

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 164 • São Paulo, quinta-feira, 2 de setembro de 2021

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 56, TC-025348.989.20-3, relatado em conjunto com o item 55, TC-023823.989.20-7, passou-se à apreciação dos processos.

55 TC-023823.989.20-7 (ref. TC-004663.989.18-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi e Alaíde Doratioto Damo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-10-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

56 TC-025348.989.20-3 (ref. TC-004663.989.18-4)

Requerente: Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi e Alaíde Doratioto Damo (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-10-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/ SP nº 172.253), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Cassio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Ex.a, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

57 TC-001073/026/15

Recorrente: Câmara Municipal de Pirassununga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Alcimar Siqueira Montalvão (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-04-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Pinto de Campos (OAB/SP nº 90.252) e outros.

Acompanha: TC-001073/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, excluindo a multa antes aplicada, mas mantendo os demais termos da decisão recorrida.

58 TC-001127/006/08

Recorrente: Wadis Gomes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Altinópolis e Transnino Ltda. EPP, objetivando o transporte escolar em veículos tipo “perua Kombi” ou similar, de alunos do ensino fundamental residentes na zonal rural do Município, no valor de R\$681.912,00.

Responsável:Wadis Gomes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-08-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Wadis Gomes da Silva e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para confirmar a irregularidade da Concorrência nº 1/2007 e do decorrente Contrato, porém cancelar a multa aplicada ao recorrente.

59 TC-002290/009/13

Recorrentes: Heitor Camarin Junior – Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa, no valor de R\$94.800,00.

Responsável: Heitor Camarin Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Sônia Maria de Moraes Gazonato (OAB/SP nº 173.077), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Márcio Barboza Renosto (OAB/SP nº 272.709), Reinaldo Contó (OAB/SP nº 287.907),

Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Acompanha: TC-001970/009/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos.

60 TC-032288/026/12

Recorrente: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e JJ Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., objetivando a aquisição parcelada de hortifrutigranjeiros, no valor de R\$2.805.367,55.

Responsável: Roberto Hamamoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-03-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/ SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Roberto Hamamoto, ex-Prefeito do Município de Caieiras e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo em todos os termos o acórdão combatido.

61 TC-041700/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Ângelo & Ângelo Indústria e Comércio de Materiais para Construção Ltda., objetivando a execução do programa pró-transporte com a pavimentação em lajota de concreto, guias, sarjetas, passeio e drenagem nos bairros Jardim Suarão e Jardim Nossa Senhora do Sion, no valor de R\$3.791.547,47.

Responsáveis: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito) e Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 07-10-13, 28-03-14, 14-05-14, 02-09-14 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Maria Cristina Previero de Toledo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Itanhaém e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando o acórdão de primeiro grau, afastando, contudo, das razões de decidir a exigência de apresentação de atestado, no singular.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-023482.989.19-1 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente: Banco Bradesco S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobotto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunnella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

63 TC-017716.989.20-7 (ref. TC-005891.989.18-8 e TC-023871.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Banco Bradesco S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, secretários, comissionados, celetistas e estagiários da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como o processamento do pagamento a fornecedores e a concessão de crédito pessoal consignado em folha de pagamento, no valor de R\$72.000.005,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Pedro Sotero de Albuquerque, Ivo Gobotto Junior (Secretários Municipais), Franz Felipe da Luz (Diretor do Executivo Municipal), Jair Anastácio (Presidente da Companhia Municipal de Transporte de Osasco), Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco) e José Carlos

Pedroso (Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-19 e mantido em sede de Embargos, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira (OAB/SP nº 162.004), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Luiz Henrique de Miranda Regos (OAB/SP nº 344.287), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunnella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB/SP nº 244.461), Bruno Marques Bensal (OAB/SP nº 328.942) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-06-21.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, decidiu dar provimento aos Recursos Ordinários interpostos, para o fim de reformar o acórdão recorrido e, em consequência, julgar regulares os atos relacionados ao Pregão Presencial nº 31/2017 da Prefeitura de Osasco e o decorrente contrato nº 42/2017, celebrado com o Banco Bradesco S/A.

Vencido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

64 TC-004939.989.21-6 (ref. TC-004562.989.18-6)

Requerente: Jorge Duran González – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Jorge Duran González (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-20.

Advogados: Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

65 TC-005109.989.21-0 (ref. TC-004161.989.18-1)

Requerente: Thiago dos Santos Michelin – Ex-Prefeito do Município de Itai.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itai, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Thiago dos Santos Michelin (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-20.

Advogada: Pâmela Sabrina Ferreira (OAB/SP nº 319.357).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável emitido pela E. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Itai, referentes ao exercício de 2018.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Em seguida, a PRESIDENTE, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Encerramos a nossa longa pauta do dia. Antes de encerrar, eu gostaria de lembrar que daqui a pouco, às 14h30, teremos a Live sobre Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - e amanhã, dia 26 de agosto, às 10 horas, será realizado o primeiro evento do 25º Ciclo de Debates, destinado aos prefeitos, dirigentes, servidores executivos municipais. Estão todos convidados.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às quatorze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Valdenir Antonio Polizeli

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: TC-020159.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Contratada: MAPEBE Comercial e Serviços EIRELLI - EPP.

Interessados: Silvío Martins, Aldair Cândido de Souza, Carlos Henrique Roque.

Trata-se os autos do processo TC-020159.989.20-1, que versa sobre a Dispensa de Licitação nº 05/2015 e do Contrato nº 136/2015, de 02/12/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e a Empresa MAPEBE Comercial e Serviços EIRELLI - EPP, para a contratação de pessoal de enfermagem,

técnico em Raio-X, assistente social e para a prestação de serviços nas Unidades Básicas de Saúde.

Em face da determinação contida no r. Despacho de 05 de julho de 2021, expediu-se Notificação ao Senhor CARLOS HENRIQUE ROQUE, proprietário da empresa MAPEBE Comercial e Serviços EIRELLI - EPP, para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB nº 0797/2021, as justificativas que entendesse pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

A entrega do Ofício resultou infrutífera, consoante documentos acostados no evento 61 dos autos.

Isto posto, fica Notificado o Senhor CARLOS HENRIQUE ROQUE, proprietário da empresa MAPEBE Comercial e Serviços EIRELLI - EPP, com base no artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, as justificativas e os documentos que entender pertinentes para a elucidação do quanto apontado nos autos, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator do processo TC-000519/007/12, que trata do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais, NOTIFICA o Senhor URANDY ROCHA LEITE, Secretário Municipal de Administração à época dos fatos, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator do processo TC-800090/645/07, Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, formalizado para tratar de possíveis irregularidades nos gastos efetuados com a utilização de verba do FUNDEB, NOTIFICA o Senhor JOSE MERLI, Prefeito à época dos fatos, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 400 (quatrocentas) UFESPs. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.